

081

LEI MUNICIPAL N.º 5.554/2023

De 27 de Setembro de 2023.

Cria o programa de “Apadrinhamento Afetivo de Idosos e Crianças” no município de Carangola/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

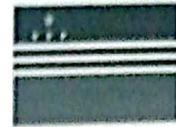
Art. 1º. Fica criado o Programa de “Apadrinhamento Afetivo de Idosos e Crianças”, no Município de Carangola, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas e crianças junto a instituições de longa permanência localizadas no Município, visando à construção de um vínculo afetivo entre padrinho e afilhado, por meio de uma aproximação gradativa e cuidadosa.

Art. 2º. O programa referido no Art. 1º desta Lei tem a finalidade de:

- I. Permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos e crianças em finais de semana, feriados e datas comemorativas;
- II. Possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social de idosos e crianças que residam em instituições;
- III. Viabilizar e incentivar a vivência de idosos e crianças fora das instituições em que residem, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

§1º. O Padrinho ou Madrinha desenvolverá contato com seu afilhado por meio de visitas, passeios, atividades lúdicas, culturais e recreativas, estimulando o fortalecimento de vínculos dos idosos e crianças, acompanhando em passeios e/ou atividades organizados pela instituição, como forma de reduzir o isolamento social.

§2º. As ações do programa criado por esta Lei podem resultar inclusive em eventuais saídas de idosos e crianças das instituições para passeios externos, desde que previamente autorizados.



Art. 3º. Será assegurado ao beneficiário do programa o convívio por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.

Art. 4º. A adesão ao programa de que trata esta Lei é facultativa, devendo a instituição providenciar as autorizações necessárias junto aos familiares quando for o caso.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá implementar o programa criado por esta Lei por meio de regulamentação, estabelecendo as definições técnicas e procedimentais a serem adotadas para a consecução de seus objetivos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carangola/MG, 27 de setembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS MIRANDA.